



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUI - SINPRO**, Pessoa Jurídica de Direito privado, entidade representativa da categoria profissional, com inscrição no CGC sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede nesta Capital, à Rua Clodoaldo Freitas, 1742/N, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Amorim de Moura, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Treze de Maio, 828/S, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI - SINEPE** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA - SET**, Pessoas Jurídicas de direito Privado, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CGC sob os nº 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/00001-00, com sede nesta Capital, aqui representados por seus presidentes, Francisco Wilson Soares de Araújo, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Eli Castelo Branco, 1638, Novo Jóquei, e José Gonçalves Cordeiro Filho, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Antonio Chaves, 1849, bairro dos Noivos, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Abrangência da convenção

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado do Piauí, cursos de educação infantis (pré - escolar), 1º grau (1ª a 8ª séries), 2º grau, 3º grau, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, academias (esportes, dança, ginástica, musculação e afins) e outros cursos livres de quaisquer natureza, neste instrumento designado apenas como Escolas, e a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designado como trabalhadores em estabelecimento de ensino.

§ PRIMEIRO - Entende-se por cursos livres todos aqueles que não dependem da autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionarem (cursos de educação infantil, idiomas, esportes, música, etc.)

§ SEGUNDO - O Auxiliar da Administração é todo trabalhador em Estabelecimento de Ensino, cuja função é não ministrar aulas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objetivo

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Duração e Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01(um) ano, com vigência de 1º de maio de 1.998 a 30 de abril de 1.999.

#### CLÁUSULA QUARTA - Salário de Ingresso

Durante a vigência da presente convenção, nenhum trabalhador em estabelecimento de ensino poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento e devido ao docente ou Auxiliar Administrativo, anteriormente à data - base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Piso Salarial

Ficam estabelecidos para maio/98 os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração nos valores abaixo relacionados.

MENSALISTAS 20 HORAS SEMANAIS (Capital/delegacias regionais)-	R\$ 210,00
MENSALISTAS 20 HORAS SEMANAIS (demais Municípios)	R\$ 147,00
MENSALISTAS 22 HORAS SEMANAIS (Capital/delegacias regionais)-	R\$ 250,00
HORA / AULA (Capital)-	R\$ 5,00
HORA/AULA (delegacias regionais)	R\$ 4,00
HORA/AULA (demais Municípios)	R\$ 3,43
HORA/AULA (3º grau)	R\$ 10,00
HORA/AULA (cursos livres)	
Duração 90 minutos	R\$ 10,00
Duração 60 minutos-	R\$ 8,00
AUXILIAR 44 HORAS SEMANAIS (Capital)	R\$ 210,00
AUXILIAR 44 HORAS SEMANAIS (Demais Municípios)	R\$ 200,00

§ ÚNICO: Nenhuma escola poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, bem como desrespeitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em Instrumentos Coletivos de Trabalho.

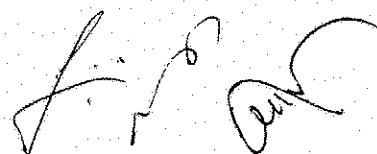
#### CLÁUSULA SEXTA - Da Atividade do Docente

Função do Professor: Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em Escolas, ou outras atividades cujo exercício demande, exclusivamente, a condição de ser professor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Hora/Aula

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Jornada do Professor Mensalista



Os professores mensalistas que ministram aulas em cursos de educação infantil, pré - escolar e de grau, até a 4ª série, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - Hora - Extra

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo, que superar seu horário, será remunerado, com um salário-aula por hora de trabalho, exceto se acordada pelas partes compensação de horário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Adicional por Tempo de Serviço

A partir do primeiro ano de efetivo exercício da profissão, consecutivo, ou não, na mesma Escola, o trabalhador em estabelecimentos de ensino fará jus a um adicional, por tempo de serviço, na base de 1%(um por cento) do seu salário mensal por cada ano, cujo termo inicial de vigência é a data da chancela desta convenção coletiva, isto é, primeiro (1º) de maio de 1998.

§ ÚNICO: No tempo de serviço do trabalhador em estabelecimento de ensino para efeito de adicional por tempo de serviço, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado na Escola, salvo se tiver sido demitido a pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Gratificação pela Qualificação

Aos salários percebidos pelos docentes serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

§ ÚNICO: São os seguintes os níveis para o quadro docente:

a)	Nível 1 - Graduação.....	0,5%
b)	Nível 2 - Especialização.....	1,0%
c)	Nível 3 - Mestrado.....	1,5%
d)	Nível 4 - Doutorado.....	2,0%

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Horário-Janela

Serão pagos como hora-aula os salários denominados janelas, intervalos entre duas aulas dentro do mesmo turno.

§ PRIMEIRO: Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de uma mesma Escola, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

§ SEGUNDO: Durante os horários denominados janela, não se exigirá qualquer trabalho que não seja da função do professor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Aulas de Recuperação

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

§ PRIMEIRO: Em qualquer das hipóteses desta cláusula, os professores das **Escolas** estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

§ SEGUNDO: Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar da **Escola**, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no **caput** desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Salário

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

§ ÚNICO: Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente cumulativamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Irredutibilidade Salarial

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal não sendo, portanto, lícito às **Escolas** a sua redução indireta através da redução do número de aulas previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turnos, decorrentes da diminuição de alunos ou a pedido, por escrito do professor.

§ ÚNICO: Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar sob alegação de qualquer motivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Férias

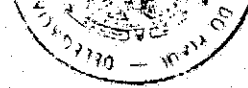
As férias dos **trabalhadores em estabelecimento de ensino** serão gozadas, com pagamento de 1/3 (um terço) em conformidade com legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Recesso Escolar

No período de recesso escolar, não se pode exigir do docente outros serviços senão os previstos na cláusula Sexta.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Descontos por faltas

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor.



Obrigam-se as **Escolas** a fornecer aos seus **trabalhadores** documento que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os seus respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Indenização de Salários

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado que o **trabalhador em estabelecimento de ensino**, dispensado a partir de 1º de novembro, fará jus aos seus salários até um dia antes do início do ano letivo seguinte, a título de indenização.

§ ÚNICO: É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do **caput** dessa cláusula que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 1998.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Intervalo Durante a Jornada de Trabalho

Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com duração mínima de 20 minutos diurnos e noturno 15 minutos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Mudança de Disciplina

Não pode a **Escola** transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ PRIMEIRO: De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

§ SEGUNDO: Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pela **Escola** em outra disciplina na qual possua habilitação legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Gratuidade

Fica assegurada a gratuidade de 50% (cinquenta por cento), para filhos e/ou dependentes, dos **trabalhadores em estabelecimento de ensino**, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 1999.

§ ÚNICO: Em caso de falecimento ou de dispensa do **trabalhador em estabelecimento de ensino**, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no **caput** desta cláusula, deles continuarão a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Elaboração do Material Didático

A **Escola** que exigir dos seus professores a elaboração de apostilhas, será obrigado a destinar-lhes uma remuneração, a ser combinada com o(s) professores(es)/autor(es) do trabalho.

§ PRIMEIRO: Entram na especificação do **caput** acima, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é, trabalho original, não valendo cópias e montagens de textos.

§ SEGUNDO: O determinado no **caput** acima, somente se aplica os casos em que a Escola venda o material aos seus alunos.

§ TERCEIRO: Remuneração a ser combinada, conforme o **caput** desta cláusula, deverá ser contratada por escrito, sem o que as **Escolas** não poderão fazer uso do aludido material.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Abonos De Faltas

Serão abonadas as faltas do **trabalhador em estabelecimento de ensino** por motivo de doença sua, comprovada mediante atestado fornecido por médico ou dentista da própria **Escola**, dos sindicatos convenientes e dos órgãos previdenciários.

§ ÚNICO: Serão abonadas as faltas do **trabalhador em estabelecimento de ensino**, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), filhos ou dependentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Exigência de Uniforme

As **Escolas** que exigirem o uso de uniforme a seus empregados deverão fornecê-los gratuitamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sala para Professores

Obrigam-se as **Escolas** a estabelecer local adequado para sala do professor, bem como assento para o docente em sala de aula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Do números de alunos

Durante lapso de tempo compreendido entre JANEIRO/99 e DEZEMBRO/99, o número de alunos nas salas de aula serão respectivamente:

Pré escolar	35 alunos
1ª a 4ª séries	40 alunos
5ª a 6ª séries	45 alunos
7ª a 8ª séries	50 alunos
1º a 2º anos	55 alunos
3º ano	60 alunos
Pré vestibular	80 alunos

§ PRIMEIRO: Em havendo excesso a esse número de alunos, será automaticamente fixada uma multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da carga horária mensal da sala em que ocorreu a infração, que será paga até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§ SEGUNDO: A multa referida, será recolhida integralmente, pela Escola infratora, por via de depósito bancário em conta corrente do SINPRO/PI, que repassará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, 50% desta, aos professores beneficiados.

TERCEIRO: Em caso de atraso do recolhimento da multa pela Escola infratora, estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, cumulativamente.



QUARTO: Em caso de reincidência da infração a Escola infratora permanecerá passível da multa estabelecida nesta cláusula e parágrafos, até que seja restabelecido o previsto no caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Abono Por Faltas de Empregado Estudante

Os **trabalhadores em estabelecimentos de ensino estudantes** terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrer do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação à **Escola** com 72 horas de antecedência, a realização da aludida prova, exame e matrícula, mediante posterior comprovação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Feriado para os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

É vedado exigir-se o trabalho de professor e auxiliar da administração escolar, no dia 15 de outubro, dedicado ao dia do educador. Fica esclarecido que por ocasião do ano letivo de 1.998, conforme entendimento entre as partes, será o feriado antecipado para o dia 13 de outubro.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Ano Letivo

Considera-se ano Letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento de ensino para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Dupla Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documentos escrito, ser fixada entre a **Escola** e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se completando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 6 ( seis ) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a escola a observar a jornada contratual.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Garantia de Emprego a Gestante

A **trabalhadora em estabelecimento de ensino** goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Licença Paternidade

A Licença paternidade aos **trabalhadores em estabelecimentos de ensino** será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Aposentadoria

Fica assegurado aos **trabalhadores em estabelecimentos de ensino**, que comprovadamente estiveram ao máximo de doze meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contém o mínimo de 3 (três) anos na mesma **Escola**, a garantia do emprego durante o período até a referida aquisição do direito.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Vale Transporte

Será fornecido aos **trabalhadores em estabelecimentos de ensino** o vale transporte, conforme a lei que o regulamenta.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Auxílio Funeral

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar de administração escolar.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Composição da Remuneração Mensal

Na composição da remuneração mensal para professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora aula, acrescido de 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta convenção e outras previstas em lei, ou em acordo entre as partes.

§ ÚNICO: Os adicionais referidos no **caput** desta cláusula deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Direito de Comunicação Sindical

As **Escolas** colocarão à disposição do SINPRO-PI, quadro de aviso na sala dos professores, para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

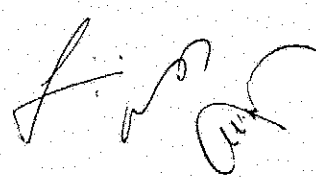
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Acesso de Dirigentes Sindicais à Empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às **Escolas**, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria política - Partidária ou ofensiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Disponibilidade de Diretor Sindical

As **Escolas** poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Frequência Livre



... frequentar a Escola de Educação Profissional para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso por escrito à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Delegados Sindicais

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO-PI nos municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previstos em Lei.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Contribuição Assistencial

Será efetuado o desconto da Contribuição Assistencial dos **trabalhadores em estabelecimentos de ensino**, em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) para os sindicalizados e não sindicalizados, calculados sobre o valor de sua remuneração no mês do devido desconto, devendo as escolas do interior pagar nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do **SINPRO-PI - Ag. Conselheiro Saraiva - 029 - Conta Nº 64-0**, e enviar comprovante de depósito bancário, bem como a relação de todos os **trabalhadores** e respectivos salários.

§ PRIMEIRO: Subordina-se o desconto assistencial à não-oposição do trabalhador, protocolada perante o sindicato laboral, e no caso dos professores e auxiliares residentes nos outros municípios, encaminhar via AR, até 10(dez) dias antes da efetiva contribuição. O desconto de que trata o **caput** desta cláusula será efetuada no mês de junho do transfluente ano de 1998.

§ SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o transcorrente mês de junho/98 o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão.

§ TERCEIRO: Os descontos realizados pelos estabelecimentos de ensino, nos termos desta cláusula, serão repassados ao **SINPRO-PI**, de 24 a 72 horas, após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal, acompanhado das respectivas guias de recolhimento, com a relação dos contribuintes, salário do mês e respectivos descontos.

§ QUARTO: Quando a Escola deixar de efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, estabelecida nesta cláusula dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o **SINPRO-PI**, acrescido da atualização monetária, calculada pela tabela de correção dos débitos trabalhistas.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Da Contribuição Confederativa Patronal

As Escolas obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário mínimo por semestre, a título de **CONFEDERATIVA**, em favor da federação Interestadual das Escolas Particulares - **FIEP**, que deverá ser depositada na conta nº 1588-7, Ag.100, Teresina - Pi, do Banco do Estado de São Paulo - **BANESPA**, titulada pelo Sindicato dos Estabelecimento de Ensino do estado do Piauí - **SINEPE - PI**, que se responsabilizará em repassar as referidas Contribuições à **FIEP**.

§ PRIMEIRO: A obrigação a que se refere o **caput** anterior, estende-se também às Escolas não filiadas ao **SINEPE-PI**.

§ SEGUNDO: A contribuição Confederativa para o 1º semestre deverá ser efetuada até o dia 20 de maio de 1998, e a 2ª, até o dia 20 de agosto de 1998.

TERCEIRO: Subordina-se o desconto da Contribuição Confederativa à não opção da mantenedora no prazo máximo de 10(dez) da data do referido desconto, através de protocolo no SINEPE-PI e no caso das Escolas de outros municípios a alternativa de encaminhar por fax ou por via de AR.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Contribuição Associativa

Obrigam-se as **Escolas** a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao **SINPRO-PI**, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1% (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância aos cofres do **SINPRO-PI** através, de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de multa nas mesmas condições da cláusula quadragésima quarta.

§ ÚNICO: As guias de recolhimentos serão preenchidas nas mesmas condições da cláusula quadragésima quarta.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Rescisão Contratual: Homologação

Quando da homologação de rescisão de contrato individual de trabalho, obrigam-se as **Escolas** a exibir as Guias de Recolhimentos da Contribuição Sindical (**GRCS**), de ambas as categorias (laboral e Sindical), além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT 2, de 12.03.92.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Multa

Fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes da menor faixa salarial vigente na **Escola** à época do descumprimento do acordo por Cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas que haja previsão cominatória.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos

As Partes comprometem-se a esgotar os meios amigáveis para resolver os problemas decorrentes das relações trabalhistas dentre **Escolas** e **SINPRO-PI**, obrigando-se assim as partes por seus representantes no foro a não propor ação judicial sem antes submeter a divergência à tentativa de solução amigável.

§ PRIMEIRO: Serão representantes das partes, junto ao foro conciliatório, respectivamente, o presidente e dois diretores, juntamente com os advogados do Sindicato patronal e laboral.

§ SEGUNDO: Fica estabelecido que o foro dar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, se a gravidade do motivo o justificar, e para tratar de processos a ele encaminhados, através de um dos sindicatos, intercalando-se os locais de reuniões entre o **SINPRO-PI**, **SINEPE-PI** e o **SET**.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Juiz Competente

Será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único da CLT.

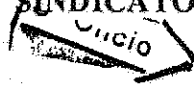


**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Da Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Renovação**

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Teresina (PI) 01 de maio de 1998

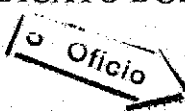
**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO-PI**



*Marcelo Amorim de Moura*

**MARCELO AMORIM DE MOURA**  
Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE - PI**



*Francisco Wilson Soares de Araújo*

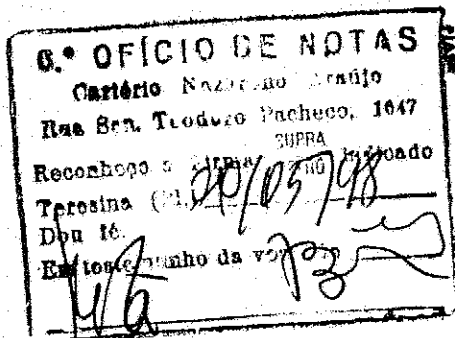
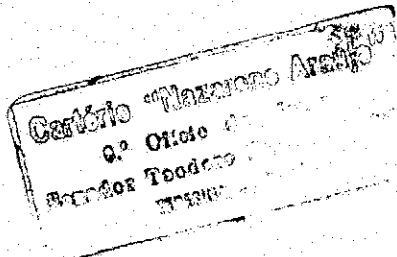
**FRANCISCO WILSON SOARES DE ARAÚJO**  
Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE TERESINA - SET**



*José Gonçalves Cordeiro Filho*

**JOSÉ GONÇALVES CORDEIRO FILHO**  
Presidente



**CARTÓRIO 'Djilma Veloso'**  
Rua do Amparo, Fátima Leal da Silva  
TABELA SUCESÓRIA  
TERESINA - PIAUÍ

